Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de dezembro de 2023.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 060/2023, QUE ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 10, 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2644/2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O projeto de lei ora submetido à apreciação desta casa legislativa, visa a alteração dos artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.644/2022, a qual dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira SMJ, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, com objetivo de promover o estímulo à agricultura local e o incentivo à uma alimentação mais saudável e dá outras providências.

A forma de prestação de serviço foi alterada com o objetivo de reduzir os custos de contratação e facilitar a utilização do benefício para os agricultores/feirantes, bem como para os servidores públicos.

Foi extinto o prazo de validade para o uso do Vale Feira, em observância aos servidores que residem em locais distantes dos pontos de comercialização.

As referidas alterações se dão em virtude da necessidade de melhorar a gestão e garantir mais eficiência e eficácia na execução do programa e pagamento aos produtores rurais.

Desta feita, havendo a necessidade de melhorar o desempenho do benefício para os agricultores/feirantes e servidores públicos, a alteração da Lei permite que o Município execute o programa de forma mais simples e transparente, buscando também facilitar o trabalho dos agricultores.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 11737/2022

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

ALTERA AS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 10º, 11º E 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 2644/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2644, de 08 de Dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 10.** O vale feira SMJ será pago por meio de cartão personalizado e aplicativo, administrado por empresa especializada, que será contratada mediante procedimento administrativo legal.*

***Art. 11.** O Vale Feira SMJ será concedido mensalmente ao servidor público no 15º (décimo quinto) dia de cada mês.*

***Art. 12.** Os créditos decorrentes do Programa Vale Feira SMJ serão liquidados mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante apresentação do extrato de vendas ou documento equivalente."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de dezembro de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal